



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Acompanhamento de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 5/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

(Processo Administrativo SEI Nº 10384.100029/2022-09)

Termo do Contrato nº 5/2022, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, que entre si celebram a União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, e a empresa ICP ELEVADORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, com sede à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.460/0019-70, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí, MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA, [REDAZIDA], expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais (PC-MG) e do [REDAZIDA], designado pela Portaria SPOA-MF nº 357, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2018, Seção 2, página 21, combinada com a Portaria DGP-ME nº. 491, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) nº. 77.1 - Edição Especial, de 24 de Abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ICP ELEVADORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.146.506/0001-09, sediada à Rua Floriano Peixoto, nº 1.728, Bairro José Bonifácio, Centro, em Fortaleza, Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, NARINHA ROMUALDO MACIEL, [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo nº 10384.100029/2022-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a prestação de forma continuada, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, peças originais, genuínas ou similares, comprovadamente de qualidade que atenda as especificações recomendadas pelo fabricante, os materiais, os insumos em geral, as ferramentas e os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos Edifícios Sedes do Ministério da Economia no Estado do Piauí, da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTB-PI) e da Controladoria-Regional da União no Piauí (CGU-PI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação dos serviços de forma continuada, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, peças originais, genuínas ou similares, comprovadamente de qualidade que atenda as especificações recomendadas do fabricante, os materiais, os insumos em geral, as ferramentas e os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos Edifícios Sedes do Ministério da Economia no Estado do Piauí, da Superintendência Regional do Trabalho no	unidade	7	642,25	4.495,75	53.949,00

Piauí e da Controladoria Geral da União no Piauí.					
VALOR ANUAL ANUAL R\$					53.949,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em **1º de agosto de 2022** e encerramento em **31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.495,75** (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 53.949,00** (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

GRA/PI: Gestão/UG: 170032/00001, Fonte:0100000000; Programa de Trabalho:4122003220000001, Elemento de Despesa: 33390.39.00, Plano Interno: 56402UNIDES.

CGU/PI: Gestão/UG: 370001/00001, Fonte:0100000000, Programa de Trabalho: 412440042D580001, Elemento de Despesa: 33390.39.00, Plano Interno: 171701.

SRTB-PI: Gestão/UG: 380955/00001; Fonte: 01805570001, Programa de Trabalho: 11122003248150001, Elemento de Despesa: 33390.39.00; Plano Interno: 56402SRA

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital PE 01/2022;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA
Gerente Regional de Administração no Estado do Piauí
Representante legal da CONTRATANTE

NARINHA ROMUALDO MACIEL
ICP Elevadores Serviços e Comércio Ltda.
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MÁRCIA GORETTI LOPES DE MORAES
Profissional de Serviços Aeroportuários



VERA LUCIA DE SOUSA ALVES
Agente de Vigilância



Documento assinado eletronicamente por **NARINHA ROMUALDO MACIEL, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Osório da Costa, Gerente Regional de Administração**, em 26/07/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia de Sousa Alves, Agente Administrativo**, em 26/07/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Goretti Lopes de Moraes, Agente Administrativo**, em 26/07/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26582442** e o código CRC **FE542E29**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020